

OPERAÇÃO ZELOTES: ANÁLISE DO TRATAMENTO CONTÁBIL ATRIBUÍDO PELAS EMPRESAS INDICIADAS NA OPERAÇÃO EM SEUS RELATÓRIOS FINANCEIROS E O REFLEXO NO RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES¹

Lucas Eduardo Fernandes da Cunha²
Mariana Manfroi da Silva Bonotto³

RESUMO

No atual cenário político e econômico brasileiro, constantemente são divulgados esquemas de corrupção que envolvem instituições públicas e grandes grupos empresariais como, por exemplo, a Operação Zelotes e Lava-Jato. Considerando que cada vez mais as grandes empresas são o centro das investigações da Polícia Federal, o presente artigo busca identificar como os processos e investigações decorrentes da Operação Zelotes foram evidenciados na divulgação ao mercado nas informações econômico-financeiras das empresas de capital aberto indiciadas na operação. O estudo foi desenvolvido por meio de pesquisa documental, através da análise do conjunto completo das demonstrações financeiras, relatório da administração e do relatório do auditor independente dos períodos de 2015 e 2016. As principais constatações foram que até a data de divulgação das demonstrações financeiras do exercício findo em 2016, o tratamento contábil atribuído pelas empresas escopo desse estudo ocorreu apenas para fins de divulgações nas demonstrações financeiras, não resultando em impactos contábeis que afetem o resultado ou a posição patrimonial da companhia, ao passo que, no âmbito do relatório de auditoria das empresas estudadas, a operação Zelotes não resultou na modificação de opinião dos auditores independentes.

Palavras-chave: Operação Zelotes. Tratamento contábil. Demonstrações financeiras.

¹ Trabalho de Conclusão de Curso apresentado, no segundo semestre de 2017, ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

² Graduando do curso de Ciências Contábeis da UFRGS. (lucasecunha@hotmail.com).

³ Orientadora: Mestre em Ciências contábeis pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, professora do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. (mariana.bonotto@ufrgs.br).

OPERAÇÃO ZELOTES: ACCOUNTING TREATMENT ANALYSIS ATTRIBUTED BY THE COMPANIES INDICTED IN THEIR FINANCIAL REPORTS AND THE REFLECTION IN THE REPORT OF THE INDEPENDENT AUDITORS

ABSTRACT

In the current Brazilian political and economic scenario constantly disclosed corruptions schemes involving large companies and public institutions, for example Zelotes Operation and Lava Jato. Considering the fact that the federal investigations involving corruption cases in large companies is growing this article seeks to identify how the processes and investigations from Zelotes Operation were evidenced in the indicted public companies financial statements and audit report. This article was developed by documentary research through the financial statements and audit report in the 2016 and 2017 period. The main findings was that the accounting treatment attributed by the scope companies of this study occurred only for disclosure purposes and the Zelotes investigations and processes did not cause a monetary impact in the 2016 and 2015 period financial statements. Whereas in the analyzed audit reports the Zelotes Operations did not modified the auditor opinion about the financial statements.

Key Words: Zelotes Operation. Accounting treatment. Financial statements.

1 INTRODUÇÃO

A densa legislação tributária Brasileira exige complexos mecanismos de conformidade tributária. A Receita Federal do Brasil (RFB) tem informatizado cada vez mais o processo de fiscalização e estabelecendo procedimentos eletrônicos, como implantação do sistema SPED, que unificados e em pleno funcionamento possibilitam o controle por parte do fisco cada vez mais eficiente. Entretanto, ainda são repetidos, de forma deliberada, fraudulentos procedimentos com vista a adulterar dados contábeis e decisões administrativas tomadas por órgãos de controle, entre os quais se gerou a chamada Operação Zelotes. Deflagrada em 26 de março de 2015 pela Polícia Federal, a Operação Zelotes visava investigar um esquema de corrupção que envolvia membros do Conselho de Administração de Recursos Fiscais (CARF), “de acordo com a PF, o grupo que atuava no CARF fazia um levantamento dos grandes processos em curso no órgão, procurava empresas com altos débitos no Fisco e oferecia facilidades, como a anulação de multas” (RICHARD, 2015). O CARF é um órgão vinculado ao Ministério da Fazenda que tem como responsabilidade julgar os recursos administrativos de

autuações por parte dos órgãos de controles contra diversas empresas e pessoas físicas por infrações e crimes diversos, como sonegação fiscal e previdenciária.

Esse artigo visa trabalhar o tratamento contábil nas demonstrações financeiras das empresas indiciadas pelo STF na Operação Zelotes. Os processos judiciais da operação, devido a características quantitativas e qualitativas, podem originar impactos nas demonstrações das companhias considerando que “o objetivo das demonstrações contábeis é fornecer informações sobre a posição patrimonial e financeira, o desempenho e as mudanças na posição financeira da entidade, que sejam úteis a um grande número de usuários em suas avaliações e decisões” (NBC TG Estrutura Conceitual). Até o fim do exercício fiscal findo em 2015, diversas empresas, diretores e funcionários públicos foram citados durante as investigações da Polícia Federal (PF), ao passo que, em 2016 foram indiciados os primeiros réus dos processos deflagrados na Operação.

Na atual conjuntura nacional, em que o cenário econômico e político brasileiro encontram-se em estado de crescente instabilidade e devido a divulgação de fatos diários de modernizações em relação a processos de combate à ineficiência e corrupção, foram deflagradas diversas operações policiais, como Operação Lava-Jato e Mensalão, que revelaram diversos esquemas e escândalos de corrupção envolvendo grandes empresas que atuam no Brasil. A Operação Zelotes investiga um dos maiores esquemas de sonegação fiscal da história do Brasil. A PF divulgou que o esquema já causou prejuízos bilionários aos cofres públicos. Os investigados da operação são das mais diversas naturezas e envolvem um grande número de personalidades, abrangendo, principalmente, grandes empresas nacionais, multinacionais, órgãos públicos e pessoas físicas como diretores de grandes companhias e políticos de todas as esferas de poder.

Dado o disposto cenário que engloba o crescente combate à corrupção no Brasil, a relevância das quantias desviadas que ocasionaram grandes prejuízos aos cofres públicos e as personalidades dos envolvidos no escândalo motivaram a realização do presente estudo. O estudo se desenvolve pelo seguinte problema de pesquisa: Como a Operação Zelotes foi divulgada ao mercado de capitais nas informações econômico-financeiras das empresas indiciadas? Dessa forma, este trabalho tem como objetivo identificar como os processos e investigações decorrentes da Operação Zelotes foram evidenciados na divulgação ao mercado nas informações econômico-financeiras das empresas de capital aberto indiciadas na operação. De acordo com Iudícibus et al. (2010), a fim de realizar sua prestação de contas, uma sociedade por ações deve divulgar informações como demonstrações financeiras, relatório da administração e parecer dos auditores independentes. Para alcançar esse objetivo, inicialmente,

pretende-se identificar as empresas indiciadas nos processos decorrentes da operação da PF. Em seguida, coletar o conjunto completo das demonstrações financeiras, bem como o relatório do auditor independente das empresas indiciadas na operação. Por fim, analisar a forma com que o assunto foi tratado nas demonstrações financeiras, nos relatórios dos auditores independentes e no relatório da administração divulgados nos fechamentos anuais de 2015 e 2016.

Além desta presente introdução, esse estudo é composto por um referencial teórico, procedimentos metodológicos, análise e interpretação de resultados e considerações finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico abordará, primeiramente, o assunto demonstrações contábeis e relatório da administração. Posteriormente serão abordados os conceitos de provisões e eventos subsequentes no que se refere ao reconhecimento e divulgação nas demonstrações contábeis. Por fim, o referencial aborda conceitos e finalidades do relatório de auditoria e novo relatório dos auditores independentes.

2.1 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

A contabilidade “está relacionada diretamente ao controle de patrimônio, apuração de resultado e fornecimento de informações aos usuários que tenham interesse ao desempenho econômico e financeiro de pessoas, empresas e países para tomarem suas decisões”. (HOSS et al., 2012 p. 5). A informação contábil gerada em determinado exercício operacional pela entidade é formalizada por meio das demonstrações contábeis que, por sua vez, “são elaboradas e apresentadas para usuários externos em geral, tendo em vista suas finalidades distintas e necessidades diversas” (NBC TG Estrutura Conceitual). Os usuários das demonstrações podem ser classificados em usuários internos e usuários externos. Hoss et al. (2012) afirmam que os usuários internos são os proprietários, funcionários e gerente de produção, ao passo que os usuários externos são os bancos, governo e fornecedores. Os usuários, aplicando o conhecimento contábil na análise da demonstração financeira, de acordo com o NBC TG Estrutural Conceitual, poderão tomar uma série de decisões econômicas, como avaliações de desempenho da administração como também determinações de políticas tributárias e distribuição de dividendos.

A informação contábil que constitui as demonstrações contábeis possui certas características, que de acordo com a NBC TG Estrutural Conceitual, são divididas em características fundamentais e características de melhoria, sendo as características fundamentais ligadas à relevância e à representação fidedigna. São consideradas informações relevantes quando as informações “podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes e futuros” (HOSS et al., 2012, p. 19). Já para a informação contábil ser considerada fidedigna, “ela tem que ser completa, neutra e livre de erro” (NBC TG Estrutura Conceitual). No que se refere à característica de melhoria “são características qualitativas que melhoram a utilidade da informação que é relevante e que é representada com fidedignidade” (NBC TG Estrutura Conceitual).

Em virtude das características próprias da informação contábil descritas acima, as demonstrações contábeis diferem-se das demais informações e devem seguir procedimentos de divulgação específicos. Iudícibus et al. (2010) afirmam que as demonstrações contábeis, por atenderem exclusivamente as práticas contábeis adotadas no Brasil, devem ser identificadas e diferenciadas das demais informações e relatórios divulgados pelas companhias. A NBC TG 26, para fins de compreensão, define que as seguintes informações devem ser necessariamente destacadas:

- (a) o nome da entidade às quais as demonstrações contábeis dizem respeito ou outro meio que permita sua identificação, bem como qualquer alteração que possa ter ocorrido nessa identificação desde o término do período anterior;
- (b) se as demonstrações contábeis se referem a uma entidade individual ou a um grupo de entidades
- (c) a data de encerramento do período de reporte ou o período coberto pelo conjunto de demonstrações contábeis ou notas explicativas
- (d) a moeda de apresentação, tal como definido na NBC TG 02 – Efeitos das Mudanças da Taxa de Câmbio e Conversão das Demonstrações Contábeis
- (e) o nível de arredondamento usado na apresentação dos valores das demonstrações contábeis.

As normas brasileiras de contabilidade definem padrões de divulgações e de estruturação de relatórios financeiros para que os usuários das demonstrações financeiras possam comparar as informações de diferentes períodos e companhias. Uma das características de melhoria, conceituadas anteriormente, é a comparabilidade que, por sua vez, permite ao usuário “identificar tendências na sua posição patrimonial e financeira e no seu desempenho” (HOSS et al., 2012, p. 19).

De acordo com a NBC TG 26, além de demonstrações tais como balanço patrimonial, demonstração do resultado do período, demonstração do resultado abrangente, demonstrações das mutações do patrimônio líquido, demonstrações do fluxo de caixa, as notas explicativas também incluem o conjunto completo de demonstrações financeiras. Para as companhias

abertas a CVM, através da instrução 557, também exige a divulgação da demonstração valor adicionado. As notas explicativas são um importante instrumento de divulgação de informação na elaboração das demonstrações contábeis, pois “um item pode não ser suficientemente material para justificar a sua apresentação individualizada nas demonstrações contábeis, mas pode ser suficientemente material para ser apresentado de forma individualizada nas notas explicativas” (NBC TG 26). Além de um instrumento de informação e divulgação do conteúdo das demonstrações financeiras, as notas explicativas (NE) contêm informações adicionais aos números representados nas demonstrações contábeis, pois as NE também têm como objetivo “fornecer informações adicionais não indicadas nas próprias demonstrações financeiras e consideradas necessárias para uma apresentação adequada” (BRASIL, 1976).

Além da divulgação das demonstrações contábeis e das notas explicativas, as empresas também devem divulgar o relatório da administração, pois “a lei exige a apresentação desse relatório, que deve evidenciar negócios sociais e principais fatos administrativos ocorridos nos exercícios” (IUDÍCIBUS et al., 2012 p. 2). De acordo com a Lei 6404, é responsabilidade dos administradores divulgar “o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo” (BRASIL, 1976).

O relatório da administração, possui diversas características qualitativas que também estão presentes nas demonstrações contábeis. Uma das características presentes nos dois relatórios é a representação fidedigna. De acordo com o Parecer de Orientação da CVM “o relatório da administração não pode ser excluído dessa premissa, tanto a falta de informações quanto a inclusão de estudos e fatos genéricos que não dizem respeito à situação particular da companhia constituem desatendimento ao interesse e ao direito do investidor” (CVM, 1987). Outro indício de integração entre as demonstrações contábeis e o relatório da administração é o fato de que as análises da administração presentes no relatório têm como base os números informados nas demonstrações financeiras. O Parecer de Orientação da CVM, define que o relatório deverá complementar as informações das demonstrações (como quadros e notas explicativas) de acordo com a posição informada na demonstração, possibilitando uma visualização da gestão da administração dos recursos da companhia.

2.2 DIVULGAÇÃO E RECONHECIMENTO DE PROVISÕES E EVENTOS SUBSEQUENTES

A contabilidade no Brasil passou a adotar as normas internacionais de contabilidade, um processo longo que teve como grande impulsionador a lei 11638/07. Entre os requisitos que devem ser seguidos pelas empresas, principalmente para atender determinações legais em diversos países, está o levantamento e o registro de passivos contingentes e provisões, quando uma obrigação presente existir. De acordo com Iudícibus et al. (2010), passivos contingentes devem ser avaliados acerca da probabilidade de ocorrência, pois o passivo pode tornar-se uma obrigação provável, resultando em um reconhecimento de provisão. Conforme a NBC TG 25, a entidade deve reconhecer uma provisão quando:

a entidade tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) como resultado de evento passado, seja provável que será necessária uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos para liquidar a obrigação, possa ser feita uma estimativa confiável do valor da obrigação.

De acordo com Iudícibus et al. (2010, p. 335), “a obrigação presente caracteriza-se por evidência disponível de que é mais provável que vai existir obrigação do que não”.

Além da definição do reconhecimento de uma provisão quando for provável a saída de recursos, a NBC TG 25 também adota os conceitos de provisões relacionado a saída de recursos possíveis ou remotas, o que influencia diretamente na divulgação das provisões nas demonstrações financeiras da entidade. De acordo com Niyama e Silva (2008), passivos contingentes poderão ser divulgados e não necessariamente devem ser reconhecidos. A NBC TG 25 destaca que “o passivo contingente é divulgado, a menos que seja remota a possibilidade de uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos futuros”.

As provisões variam de sociedade para sociedade, tendo em vista que as contingências de uma companhia possuem como origem ocorrências da atividade operacional da entidade. Iudícibus et al. (2010) apontam exemplos de provisões, tais como contingências para riscos de processos judiciais (natureza tributária, trabalhistas e cíveis), danos ambientais e multas por penalidades.

As provisões são elementos complexos na elaboração das demonstrações financeiras e na análise dos auditores independentes. A complexidade da análise decorre que as provisões possuem diferentes métodos de mensuração contábil devido à probabilidade de ocorrência que envolve a transação base da provisão contábil. Dessa forma, Pereira, Giuntini e Boaventura

(2002) destacam que devido à incerteza que envolve o montante e o período de realização, a mensuração das provisões são diferentes dos demais passivos.

Ademais a incerteza, outro elemento que torna as provisões diferentes dos demais passivos é o fato de que elas se tratam de contas que estão sujeitas a estimativas da administração. Em relação a estimativas, de acordo com Pereira, Giuntini e Boaventura (2002), a melhor estimativa é aquela quantia estimada pela administração que corresponde ao valor que a empresa deverá pagar para liquidar tal obrigação. Além de suscetíveis do julgamento da administração, as estimativas também são expostas a incertezas. Iudícibus et al. (2010 p. 335) afirmam que “as estimativas são essenciais quando se trata de provisões devido a sua característica intrínseca de incerteza”.

As contas ligadas a estimativas da administração também devem ser escopo dos procedimentos adotados pelo auditor em relação à fraude. Dessa forma, “o auditor deve definir e aplicar procedimentos de auditoria para revisar estimativas contábeis em busca de vícios críticos ou resultados tendenciosos (NBC TA 240.32)”. Ainda, na formação de opinião das demonstrações contábeis, o auditor “deve avaliar se, segundo os requisitos da estrutura de relatório de estrutura de relatório financeiro aplicável, as estimativas contábeis feitas pela administração são razoáveis”. (NBC TA 700.13)

As demonstrações financeiras das empresas possuem uma data-base de informação, podendo ser anuais, semestrais ou trimestrais. Contudo, por motivos de preparação e aprovação por parte dos acionistas e execução de auditoria externa por parte dos auditores independentes, a data de autorização para divulgação das demonstrações financeiras para os usuários externos é sempre posterior à data-base de demonstração. De acordo com a NBC TG 24, durante esse espaço temporal, cabe à administração avaliar se houveram eventos subsequentes ao período de fechamento contábil do exercício. O evento subsequente, “é aquele evento, favorável ou desfavorável, que ocorre entre a data final do período que se referem as demonstrações contábeis e a data a qual é autorizada a emissão das demonstrações”. (NBC TG 24). A NBC TG 24 conceitua a data de autorização, como a data à qual as demonstrações financeiras foram aprovadas para divulgação.

Os eventos subsequentes podem originar ou não ajustes nas demonstrações financeiras das empresas. Conforme a IAS 10 (International Accounting Standards), caso ocorra evidências de que o evento já existia durante o período de encerramento, deverá ser realizado o ajuste nos valores reconhecidos na demonstração, ao passo que se o evento se originou de condições que foram propiciadas após o período de encerramento a IAS 10 define que deverá ser considerada apenas a divulgação e não o ajuste nos valores reconhecido na demonstração.

Além de mensurado e avaliado pela governança da entidade, os eventos subsequentes também precisam fazer parte do escopo de análise das auditorias independentes. Conforme a norma, é objetivo do auditor “obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre os eventos ocorridos entre a data das demonstrações contábeis e a data do auditor independente que precisam ser ajustadas ou divulgados nas demonstrações contábeis, estão adequadamente refletidos na demonstração” (NBC TA 560).

Executados os procedimentos descritos na NBC TA 560, o auditor independente deverá concluir se os eventos subsequentes são passíveis de reconhecimento ou divulgação nas demonstrações da entidade. Souza et al. (2009, p. 49) afirmam que “se o auditor detectar a ocorrência de eventos subsequentes relevantes, na realização do trabalho, deve considerar no seu parecer os respectivos efeitos”.

2.3 OPINIÃO DE AUDITORIA E NOVO RELATÓRIO AUDITORES INDEPENDENTES

O relatório dos auditores independentes é uma peça fundamental para o trabalho de auditoria independente e para a governança das empresas. De acordo com Franco e Marra (2001), a atuação da auditoria externa também interessa aos financiadores, ao fisco, ao poder público e até mesmo aos empregados da empresa. É por meio do relatório do auditor que a auditoria externa emite a opinião a respeito da razoabilidade das demonstrações financeiras da empresa. Através desse documento, a empresa auditada adquire credibilidade de seus procedimentos contábeis adotados e de seus números em relação ao mercado. Araújo (2003, p. 71) afirma que “o parecer do auditor independente desempenha uma função da maior relevância no cenário empresarial, em virtude de assegurar a lisura dos informes contábeis”.

A NBC TA 700, em relação à forma de opinião, classifica o parecer de auditoria com opinião modificada ou não modificada. A opinião não modificada deve ser considerada no relatório quando o auditor “concluir que as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável” (NBC TA 700.16). Já a modificação de opinião, ocorre quando o auditor concluir “com base em evidência de auditoria obtida, que as demonstrações contábeis tomadas em conjunto apresentam distorções relevantes” (NBC TA 705). O auditor também pode optar por basear sua opinião com modificação caso “não conseguir obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para concluir que as demonstrações contábeis tomadas em conjunto não apresentam distorções relevantes” (NBC TA 705).

Além das classificações quanto à modificação da opinião, os pareceres de auditoria podem ser classificados quanto à natureza. Almeida (2017 p. 402) classifica os tipos de relatórios de auditoria, sendo eles: sem ressalva, com ressalva, opinião adversa, com abstenção de opinião, parágrafo de ênfase e relatório com os principais assuntos de auditoria. A NBC TA 705 considera como pareceres com opinião modificada, os pareceres com ressalva, parecer adverso ou com abstenção de opinião.

O parecer com ressalva é emitido quando “o efeito da discordância ou restrição na extensão de um trabalho, não é de tal magnitude que requeira parecer adverso ou abstenção de opinião” (YOSHITAKE, 2009 p. 81). Nas situações em que não for possível formar uma opinião a respeito das demonstrações financeiras, o auditor deverá abster-se de opinião. De acordo com Almeida, quando não for possível obter evidência de auditoria suficiente e apropriada o auditor deve abster-se de opinião. Já quando o relatório é emitido com opinião adversa, caracteriza que o auditor, segundo a NBC TA 705, obteve a evidência suficiente, que as distorções identificadas são relevantes e generalizadas nas demonstrações financeiras.

No relatório do auditor independente, o auditor também poderá incluir comunicações adicionais para o usuário das demonstrações financeiras. De acordo com a NBC TA 706, o auditor deve comunicar ao usuário, quando identificar um assunto, que mesmo tratado nas demonstrações contábeis, possuir importância essencial ou ser relevante para entendimento das demonstrações.

Conforme a NBC TA 706, as formas que o auditor poderá efetuar as comunicações adicionais para o usuário das demonstrações financeiras são o parágrafo de ênfase e o parágrafo de outros assuntos de auditoria. O parágrafo de ênfase deverá conter “um assunto apropriadamente apresentado ou divulgado nas demonstrações contábeis que, de acordo com o julgamento do auditor, é de tal importância, que é fundamental para o entendimento pelos usuários das demonstrações contábeis” (NBC TA 706. 5). No entanto, no parágrafo de outros assuntos de auditoria serão informados “um assunto não apresentado ou não divulgado nas demonstrações contábeis e que, de acordo com o julgamento do auditor, é relevante para os usuários entenderem a auditoria, a responsabilidade do auditor ou o relatório de auditoria.” (NBC TA 706. 5).

A *International Auditing and Assurance Standards Board* (IAASB), divulgou em janeiro de 2015, o comunicado no qual foi informado o novo modelo de relatório do auditor independente que deverá ser utilizado nos trabalhos de auditoria. Conforme o comunicado, o objetivo do novo modelo é tornar o relatório de auditoria mais transparente e acessível ao usuário externo. Dentre as alterações do modelo de relatório emitido pelo IAASB, encontra-se

a adição da seção dos Principais Assuntos de Auditoria (PAA). Os principais assuntos de auditoria, “são os assuntos que, segundo o julgamento profissional do auditor, foram os mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do período corrente” (NBC TA 701).

De acordo com Coelho (2016), “a seção não tem o objetivo de sumarizar problemas ou deficiências nos processos ou controles internos da entidade auditada, mas sim enfatizar as áreas da auditoria que mereceram maior atenção do auditor durante a execução de seu trabalho”. A fim de identificar os PAA, “o auditor deve levar em consideração áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante ou riscos significativos identificados” (NBC TA 701). Adicionalmente, segundo a NBC TA 701, o efeito de transações significativas e áreas das demonstrações suscetíveis a incertezas e estimativas, também devem ser consideradas na identificação dos principais assuntos de auditoria.

Os principais assuntos de auditoria que compõem o relatório do auditor independente, varia de companhia para companhia e entre diferentes segmentos, pois os PAA são diretamente relacionados com a atividade operacional das entidades. Sendo assim, os PAA do relatório a respeito da auditoria das demonstrações financeiras de uma instituição financeira podem ser diferentes se comparados com o relatório de uma Indústria Metalúrgica, tendo em vista que as atividades mais relevantes são diferentes na operação desses dois setores. O Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON) realizou um estudo sobre os principais assuntos de auditoria tratados nos relatórios dos auditores independentes divulgados pela CVM referente ao exercício contábil findo em 31/12/2016. O estudo apontou que a Receita e Contingências foram assuntos constantemente presentes nos PAA dos relatórios emitidos, de todos os setores dos segmentos das empresas listadas na Bovespa (IBRACON, 2016). Em alguns segmentos houve PAA em que determinados assuntos se destacaram, como a provisão para créditos de liquidação duvidosa (PLCD) no caso de instituições financeiras e bancos.

Conforme o estudo, os assuntos mais tratados no grupo de empresas IBRX Bovespa, grupo de empresas da bolsa que “tem maior relevância no PIB do país” foram “valor não recuperável de ativos não financeiros, contingências e receita”. O estudo do IBRACON teve como escopo 546 companhias listada na CVM, sendo que a média de PAA por companhia corresponde a 2,43 (IBRACON, 2016).

2.4 ESTUDOS RELACIONADOS

Abramo (2000), em seu estudo de relações entre índices de percepção de corrupção em países da América Latina, através de uma análise estatística, afirmou que “fatores como eficácia

governamental e a conformidade à lei vigente em uma sociedade, afetam seu nível de corrupção”. Em uma sociedade em que a cultura da corrupção é existente no governo e na população, as empresas ficam mais expostas a fraudes, pois tanto a ocorrência de processos judiciais decorrentes de fraudes tributárias e contábeis quanto criação de mecanismos de controle interno de prevenção e detecção, são resultado de ações de membros da diretoria e de empregados da empresa. Como afirmam Sousa et al. (2013), em seu estudo sobre fraudes contábeis e a influência na percepção contábil do delatante, que “os empregados das organizações são apontados, ambigualmente, como os principais responsáveis por fraudes contábeis e como os instrumentos centrais de sua detecção”.

Os impactos causados por corrupção e fraude, além de serem escopo de estudos no âmbito interno das empresas e nas relações com a sociedade, também são objetos de pesquisa, no que se refere ao reflexo em indicadores, rentabilidade e preços de ações das empresas envolvidas em fraudes e casos de corrupção. Pinho (2017), em sua pesquisa do impacto dos indicadores financeiros da Petrobras em relação à Operação Lava-Jato (outra operação de combate à corrupção da Polícia Federal do Brasil), afirma que as perdas contabilizadas na Petrobras que possuem relação à fraude “parecem ter sido o principal agravante da queda de rentabilidade da companhia, uma vez que, se mantidas as proporções das mesmas em relação às receitas, o ROI e o ROE dos anos de 2015 e 2016 alcançariam patamares positivos”.

As consequências dos processos decorridos na Operação Zelotes nas informações financeiras das empresas indiciadas na operação já foram objeto de estudo em outras pesquisas. Martins et al. (2016), em sua pesquisa sobre os impactos dos eventos da Operação Zelotes nas ações da empresa Gerdau S.A, analisou os impactos que os eventos das divulgações para o mercado das investigações da Operação Zelotes tiveram em relação às cotações das ações negociadas na bolsa de valores de São Paulo (IBOVESPA) da empresa Gerdau.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa desse estudo é classificada, no que se refere à forma de abordagem do problema, como qualitativa, que na definição de Miranda (2011) “esse tipo de pesquisa se efetua a crítica de aspectos e características dessa produção, promovendo análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado”. Essa definição engloba o universo estudado, tendo em vista que todas as empresas analisadas correspondem a instituições de capital aberto que sofreram processos judiciais tendo em vista o indiciamento na Operação Zelotes até a data

de divulgação das suas demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2016.

Conforme os objetivos da pesquisa, o estudo é considerado descritivo, conforme definição de Beuren (2008, p. 81) “a pesquisa descritiva tem como principal objetivo descrever características de determinado fenômeno ou estabelecimento de relações entre as variáveis, utilização de técnicas padronizadas de coletas de dados, preocupa-se em observar, registrar e analisar os fatos”. Esse estudo foi realizado descrevendo como os processos da operação foram divulgados e tratados contabilmente nos relatórios financeiros das empresas indiciadas e no relatório dos auditores independentes de cada entidade.

Em relação aos procedimentos técnicos utilizados, caracteriza-se a pesquisa como documental. Beuren (2008, p. 89) afirmou que a pesquisa documental é baseada em materiais que ainda não receberam nenhuma análise aprofundada e são objeto de estudos. Em virtude de ser um caso recente, e sem uma análise aprofundada, o material de análise trata-se dos documentos que integram as demonstrações contábil-financeiras, os relatórios da administração e os relatórios dos auditores independentes dos exercícios findo 31 de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2016, o que indica um curto de espaço de tempo decorrido do escândalo para o estudo em questão das empresas indiciadas na Operação Zelotes. Até o fim do ano de 2016, dezenas de empresas foram citadas durante as investigações da Polícia Federal, contudo, até a data de 31 de dezembro de 2016, as empresas de capital aberto indiciadas na Operação Zelotes foram: Banco Bradesco, Banco Santander e o Grupo Gerdau.

O período de análise dos relatórios financeiros analisados foi definido considerando o espaço temporal da data de divulgação das investigações da Polícia Federal, que ocorreu em março de 2015, até o fim do exercício subsequente do período no qual a operação foi divulgada, ou seja, exercício findo em 2016. As três empresas escopo desse estudo devem seguir as regulamentações de divulgações e obrigatoriedade de auditorias independentes, conforme normas definidas por órgãos reguladores descritos a seguir.

A Gerdau, o Bradesco e o Santander, por serem sociedade anônima de capital aberto devem seguir a legislação societária definida na Lei 6404 e adotar a instrução 457 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). A instrução da CMV que define que “as companhias abertas deverão, a partir do exercício findo em 2010, apresentar as suas demonstrações financeiras consolidadas adotando o padrão contábil internacional, de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo **International Accounting Standards Board – IASB.**” (CVM, 2007). Além das demonstrações financeiras também são exigidos para as companhias a apresentação do relatório da administração, conforme define a Lei 6404. A CVM e a Lei 6404 definem a obrigatoriedade

da auditoria independente sobre as demonstrações financeiras. A instrução 457 da CVM define que “os auditores independentes deverão emitir opinião sobre a adequação das demonstrações financeiras consolidadas às normas internacionais de contabilidade, bem como sobre a suficiência e adequação da nota explicativa referida” (CVM, 2007).

Além das instruções da CVM, o Banco Bradesco e o Banco Santander, devido ao fato de ambas serem instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) a funcionar no mercado de capitais brasileiro, para fins de divulgação, devem seguir a resolução número 4280 publicada em 2013 pelo BACEN. A resolução 4280, define que empresa líder do conglomerado deve divulgar as demonstrações contábeis, sendo devidamente acompanhadas pelas notas explicativas. A mesma resolução também determina que “as demonstrações contábeis consolidadas de que trata esta Resolução e suas respectivas notas explicativas, relativas às data-base 30 de junho e 31 de dezembro, devem ser objeto de exame e de relatório semestral, por auditor independente” (BACEN, 2013).

Tendo em vista que todas as empresas indiciadas de capital aberto possuem obrigatoriedade de divulgação dos relatórios financeiros e auditoria independente, devido a normas de órgãos reguladores, as informações financeiras e relatórios dos auditores independentes utilizados para análise foram extraídos diretamente do portal de relacionamento com o investidor das entidades escopo da análise.

4 ANÁLISE DE RESULTADOS

Em 2015, ano que a Operação Zelotes foi divulgada pelos meios de comunicação da imprensa, houve diversas ações da Polícia Federal do Brasil, como execução de mandatos de busca e apreensão e condução coercitiva, e também do Ministério Público Federal, como instauração de Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI), como a CPI do CARF. O jornal Folha de São Paulo apresentou, por meio de matéria jornalística, a cronologia da Operação Zelotes do ano de 2015, período em que as empresas escopo desse estudo foram diversas vezes citadas nas investigações da operação (FOLHA DE SÃO PAULO, 2016).

4.1 GERDAU S.A

A análise realizada referente à empresa Gerdaul S.A foi separada em dois tópicos, sendo um para o exercício findo em 31 de dezembro de 2015 e outro para o exercício de 31 de dezembro de 2016.

4.1.1 Análise Gerdau S.A exercício de 31 de dezembro de 2015

A Gerdau S.A apresentou suas demonstrações financeiras individuais da controladora e consolidadas referente ao exercício de 2015 na data de 14 de março de 2016. Até a data de autorização da divulgação das demonstrações financeiras, a empresa já tinha sido citada diversas vezes durante as investigações da Operação Zelotes. Nas demonstrações da companhia desse período, é possível identificar reflexos dos processos e investigações em diversas informações.

No relatório da administração, que é apresentado na primeira parte das demonstrações financeiras consolidadas, é possível constatar que os processos da operação foram tratados de forma particular aos demais tópicos do relatório, pois a administração da Gerdau incluiu um tópico específico para o assunto, nomeado de “Esclarecimentos Operação Zelotes”. No tópico, a companhia informa que nunca autorizou que o nome da empresa fosse envolvido em negociações ilegais e que o contrato com os escritórios externos, que são contratados pela companhia para assessoria de operações que envolvem o CARF, foram constituídos contendo cláusulas de respeito total à legalidade (GERDAU, 2016). A companhia ainda reitera o seu compromisso com a legalidade e jurisdição do Brasil, mencionando que, em todos os anos de atuação no mercado brasileiro, suas atividades sempre foram executadas de acordo com rigorosos padrões éticos e que se encontra à disposição para esclarecimentos junto às autoridades competentes (GERDAU, 2016).

Na nota explicativa número 17, que trata de passivos tributários, cíveis e trabalhistas e ativos contingentes, a companhia possui processos no CARF referente a lucros gerados no exterior e dedutibilidade no ágio. Conforme divulgado pela companhia, esses processos também estão no âmbito das investigações da Operação Zelotes (GERDAU, 2016). Após a posição das provisões em 31 de dezembro de 2015 e do quadro das movimentações ocorridas no período, a companhia divulga os passivos contingentes não provisionados, separados por naturezas de processos (cíveis, tributários ou trabalhistas). É possível identificar os processos que integram o contexto da Zelotes, os quais são classificados como natureza tributária. A companhia divulga na nota explicativa que as causas se enquadram no contexto da Zelotes e são divididas em seis processos no CARF, que envolvem as seguintes empresas do grupo: Gerdau Aços Longos S.A., Gerdau Aços Especiais S.A. e Gerdau Açominas S.A. A companhia, através da opinião dos assessores jurídicos tributários, classifica os processos quanto a probabilidade de perda como possíveis (GERDAU, 2016). A classificação dos processos como possível indica que, de acordo com a análise efetuada pela companhia, os processos da operação

Zelotes, no exercício findo em 31 de dezembro de 2015, não representavam riscos para que ocorra uma constituição de uma provisão contábil para a companhia. A classificação como possível, de acordo com o NBC TG 25, demandaria a divulgação dos processos em NE, o que foi efetivamente realizado pela companhia.

Nas demonstrações do período de 2015, os processos da Zelotes ainda integraram a nota explicativa de eventos subsequentes da companhia. Na nota explicativa, a companhia informa novamente o contexto dos processos em andamento no CARF referentes à operação, bem como as ações realizadas internamente pela Gerdau e perante aos órgãos reguladores em relação a esclarecimentos e medidas de monitoramento dos processos. A companhia ainda informa que em 25 de fevereiro de 2016, a Polícia Federal executou mandatos de busca e apreensão de documentos nos escritórios da Gerdau. Além das buscas de documentos, o Diretor Presidente e membros do conselho da companhia prestaram depoimento para polícia. Por fim, a companhia informa na NE de eventos subsequentes que ainda não é possível prever e determinar se provisões são requeridas. A companhia ainda informou na nota que seus órgãos reguladores, a CMV e SEC (órgão regulador da empresa nos Estados Unidos), foram devidamente comunicados sobre o assunto. A divulgação dos fatos descritos anteriormente como eventos subsequentes pela companhia está de acordo com a NBC TG 24, tendo em vista que a execução do primeiro mandato de busca e apreensão decorrente da Zelotes a um escritório da Gerdau e as comunicações para os órgãos reguladores da companhia (CVM e SEC) sobre o ocorrido, aconteceram em fevereiro de 2016, data que se encontra entre a data-base da demonstração financeira (31 de dezembro de 2015) e a data de autorização da divulgação das demonstrações (14 de março de 2016).

Os processos decorrentes da Zelotes também foram considerados no relatório do auditor independente do exercício findo 31 de dezembro de 2015. Os auditores independentes da companhia, a empresa de auditoria *PricewaterhouseCoopers* (Pwc), incluíram no relatório de auditoria das demonstrações financeiras um parágrafo de ênfase sobre as investigações Zelotes. O parágrafo cita a nota explicativa de eventos subsequentes e que a opinião da auditoria não foi modificada sobre o assunto (GERDAU, 2016). Devido a inclusão em um parágrafo de ênfase no relatório, constata-se que os processos e investigações da Zelotes são fatores importantes a serem considerados na análise das demonstrações contábeis da entidade. Conforme a NBC 706.5, o auditor, por meio de seu julgamento, deve considerar no parágrafo de ênfase um assunto que é de importância fundamental para o entendimento dos usuários a respeito das demonstrações financeiras (NBC TA 706).

Em 06 de junho de 2016, a empresa Gerdau foi alvo de uma ação coletiva nos Estados Unidos, realizada por investidores americanos que negociaram ações da companhia na bolsa de Nova York. Conforme publicado pelo jornal O Globo, os investidores que ingressaram com a ação alegam que sofreram perdas em seus investimentos devido a divulgação dos eventos da Operação Zelotes e as possíveis fraudes cometidas pela empresa (O GLOBO, 2016). Durante o ano de 2016, a empresa ainda teve seu diretor presidente, André Gerdau, indiciado pela Polícia Federal devido as investigações da Zelotes. Conforme o jornal Folha de São Paulo, o executivo deve responder por diversos crimes, entre eles corrupção passiva e ativa e lavagem de dinheiro (FOLHA DE SÃO PAULO, 2016).

4.1.2 Análise Gerdau S.A exercício de 31 de dezembro de 2016

Os relatórios financeiros da Gerdau referentes ao exercício operacional de 2016 foram divulgados em 21 de fevereiro de 2017. Assim como nas demonstrações do exercício findo em 31 de dezembro de 2015, é possível identificar os reflexos dos processos e investigações decorrentes da operação Zelotes nos relatórios publicados pela companhia.

Assim como no exercício anterior, no relatório da administração a Operação Zelotes foi tratada em um tópico específico e individual, sendo também nomeado com o título “Esclarecimentos Operação Zelotes”. Comparando as informações tratadas no relatório da administração nos dois períodos analisados, é possível constatar que a posição da companhia perante os processos e investigações da operação não foi modificada em relação ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015. Na análise dos documentos, identifica-se diversos elementos divulgados em ambos os relatórios, como o parágrafo em que a companhia reitera o compromisso com a ética e que se encontra à disposição das autoridades para esclarecimentos. O esclarecimento dos serviços prestados dos escritórios contratados para atuar em negócios da companhia no CARF e a contextualização da Gerdau em meio aos processos da Zelotes também são informados novamente no tópico do relatório.

Em relação aos passivos contingentes, os processos em andamento no CARF, que foram citados nas demonstrações do exercício anterior e que estão no âmbito das investigações da operação, ainda são divulgados na nota explicativa da empresa. Em relação a esses processos, a companhia divulga que os assessores tributários confirmam que os processos mencionados seguiram a estrita legalidade e por isso são classificados como possíveis e não prováveis (GERDAU, 2017).

Na NE, a companhia divulga que contratou assessores jurídicos específicos para avaliar se houve irregularidades cometidas pela empresa em relação aos processos que tramitam no CARF e nas demais irregularidades investigadas na operação. A análise dos assessores está sendo considerada pela entidade como uma investigação interna sobre o assunto (GERDAU, 2017). Por fim, a entidade divulga que a investigação interna encontra-se em andamento e que ainda não é possível concluir se existe a necessidade de realizar uma constituição de contingência (GERDAU, 2017).

Tanto os processos que já existiam no CARF no momento da divulgação da Zelotes quanto as demais irregularidades investigadas na operação, para fins de atendimento do CPC 25, foram classificadas pela companhia como perda possível, mantendo a classificação do exercício anterior.

Ao contrário do exercício findo em 31 de dezembro de 2015, em que todos os passivos contingentes do âmbito da Zelotes eram classificados apenas na natureza tributária, na demonstração de 2016, existe um processo no âmbito da operação que foi classificado como cível. O referido processo corresponde a ação coletiva movida por investidores individuais americanos contra a entidade na corte distrital de Nova York, nos Estados Unidos. Foi divulgado em diversos veículos de comunicação, como o Jornal do Comércio e O Globo, que os investidores líderes da ação, Donald e Mary Boland, alegam ter registradas perdas em seus investimentos devido aos escândalos investigados na Zelotes (JORNAL DO COMÉRCIO, 2016). Contudo, na divulgação na NE do processo, não é citada a operação da Polícia Federal como relacionada com a ação movida. A nota apenas informa que a companhia e alguns de seus executivos estariam envolvidos em esquemas de corrupção junto ao CARF para não pagamentos de tributos, estimados em US\$ 429 milhões (GERDAU, 2016).

Apesar de a operação não ter sido citada diretamente na divulgação desse processo em NE, é possível considerar que a ação coletiva movida contra a Gerdau nos EUA é mais um reflexo da operação da PF nas demonstrações da companhia. Tendo em vista que na própria NE é citado como fato gerador do processo casos de corrupção envolvendo a companhia, seus executivos e o CARF, o que é a mesma base das investigações da PF na operação.

Por fim, o último reflexo da operação nos relatórios financeiros da Gerdau no exercício findo em 31 de dezembro de 2016, encontra-se no relatório do auditor independente. A exemplo do exercício anterior, a auditoria externa foi conduzida pela empresa de auditoria independente *PricewaterhouseCoopers*. No relatório os processos e investigações da Operação Zelotes foram considerados como um dos principais assuntos de auditoria. Os assuntos abortados nessa PAA estão diretamente relacionados com os assuntos abortados na NE divulgada pela

companhia, sendo eles: os processos no CARF de lucros gerados no exterior, as investigações internas e de autoridades federais a respeito das investigações da Zelotes e a ação coletiva dos investidores norte-americanos contra a companhia. A auditoria externa considerou os assuntos como PAA, tendo em vista a complexidade e grau de julgamento necessário para a realização da análise e também os possíveis resultados das investigações e processos, como sanções e contingências (GERDAU, 2017). A conclusão a respeito do PAA, considera que as divulgações obtidas pela companhia estão de acordo com as evidências obtidas pela auditoria (GERDAU, 2017).

A consideração das investigações da Operação Zelotes como um PAA demonstra, mais uma vez, que os reflexos dos processos e investigações da operação é um assunto relevante para o entendimento por parte dos usuários das demonstrações da companhia e para o desenvolvimento do trabalho da auditoria independente. Tendo em vista que a NBC TA 701 define que a comunicação de um assunto como PAA tem como objetivo auxiliar os usuários a respeito de assuntos significantes para o entendimento da operação da entidade, como também as áreas que foram de maior importância durante o trabalho de auditoria realizado (NBC TA 701).

4.2 BANCO BRADESCO

A análise realizada referente à empresa Bradesco S.A foi separada nos dois tópicos a seguir, sendo um para o exercício findo em 31 de dezembro de 2015 e outro para o exercício de 31 de dezembro de 2016.

4.2.1 Análise Bradesco exercício de 31 de dezembro de 2015

As demonstrações financeiras consolidadas, incluindo o relatório da administração e do auditor independente, do grupo Bradesco referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015 foram publicadas no dia 7 de março de 2016. Durante o exame dos documentos divulgados pela companhia, não foram identificadas informações nas demonstrações financeiras ou no relatório do auditor independente que se vincule aos processos do CARF e investigações envolvendo o grupo Bradesco no âmbito da Operação Zelotes. Dessa forma, não foi possível identificar reflexos da operação Zelotes nos relatórios financeiros do exercício findo de 2015, tendo em vista que não houve considerações e divulgações, por parte da administração ou do

auditor independente, que se referiam diretamente a transações do grupo com o CARF ou as investigações da operação da PF.

As demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2016 do Bradesco foram divulgadas na data de 27 de fevereiro de 2017. Entre a data de divulgação das demonstrações do exercício findo em 2016 e do exercício anterior, a Polícia Federal indiciou membros da diretoria executiva do Bradesco, entre eles o então diretor presidente Luiz Trabuco. O indiciamento dos membros do conselho foi divulgado por diversos veículos de imprensa, como o Jornal Folha de São Paulo. Outro evento no âmbito da Zelotes ocorrido entre os períodos foi o ajuizamento de uma ação coletiva nos EUA, movida por investidores da companhia na bolsa de valores de Nova York que teve como fato gerador os indiciamentos na operação da PF.

4.2.2 Análise Bradesco exercício de 31 de dezembro de 2016

A exemplo das demonstrações do exercício anterior, as investigações do âmbito da Operação Zelotes não resultaram em reflexos na nota explicativa de passivos contingentes da companhia ou esclarecimentos no relatório da administração. No relatório do auditor independente, emitido pela empresa de auditoria KPMG Auditores Independentes (mesma empresa da auditoria do exercício anterior), a operação também não foi considerada especificamente no relatório.

Contudo, ao contrário das demonstrações do período anterior, em que não foi possível identificar reflexos da Zelotes em nenhuma parte das demonstrações, na nota explicativa de “Outras Informações” nas demonstrações do período findo 31 de dezembro de 2016, a companhia divulga e relaciona informações diretamente ligadas à operação da PF. É possível identificar dois fatos relacionados a Zelotes, sendo eles o indiciamento dos membros da diretoria executiva do grupo e a ação coletiva registrada nos EUA. Em ambas as divulgações, a companhia relaciona diretamente os acontecimentos às investigações da Operação Zelotes. Quanto ao indiciamento dos membros da diretoria executiva, a companhia sustenta a inocência dos seus representantes e se coloca à disposição das autoridades. Em relação à ação coletiva nos EUA, a companhia comunica o não reconhecimento de uma provisão contábil para o processo, e justifica o posicionamento da empresa concluindo que “não é possível por ora fazer uma classificação do risco” (BRADESCO, 2017).

4.3 ANÁLISE SANTANDER EXERCÍCIO FINDO 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E 31 DE DEZEMBRO 2016

Durante as análises efetuadas nas demonstrações financeiras consolidadas e no relatório da administração referente aos exercícios operacionais findo em 31 de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2016 do Banco Santander, não foram identificados reflexos da Operação Zelotes nas informações divulgadas pela companhia. No relatório do auditor independente, emitido pela empresa de auditoria KPMG, de ambos exercícios analisados também não foram identificados reflexos da operação realizada pela Polícia Federal.

4.4 COMPARATIVO EMPRESAS ANALISADAS 2015 x 2016

Nas informações contábeis financeiras do exercício operacional de 2015, a Operação Zelotes causou reflexos nas demonstrações de apenas uma das empresas analisadas, sendo esta a metalúrgica Gerdau. Contudo, os reflexos consistem em apenas divulgações em notas explicativas, não resultando em reconhecimento contábeis que impactam as contas patrimoniais e o resultado das empresas como, por exemplo, constituições de provisões.

As investigações da Zelotes não resultaram em ressalvas ou abstenção de opinião nos pareceres de auditoria, pois em todos os relatórios a opinião do auditor foi sem ressalvas. Também é possível constatar que os reflexos da operação nos relatórios das auditorias independentes acompanham as informações do relatório da administração e das demonstrações financeiras, pois a Operação Zelotes somente foi citada no parecer de auditoria da Gerdau (através de um parecer com ênfase) que, por sua vez, foi a única empresa em que os processos da operação resultaram em reflexos nas informações contábeis e financeiras divulgadas pela companhia.

Figura 1 – Análise demonstração exercício operacional 2015

Exercício Operacional 2015			
	Gerdau	Bradesco	Santander
Demonstração Financeira			
Constituição Passivo Contingente	Não	Não	Não
Divulgação Notas Explicativas	Sim	Não	Não
Eventos Subsequentes	Sim	Não	Não
Relatório Auditor Independente			
Mudança de Opinião do Auditor	Não	Não	Não
Parecer com Ênfase	Sim	Não	Não
Outros Assuntos de Auditoria	Não	Não	Não
Relatório Administração			
Divulgação dos Processos Operação Zelotes	Sim	Não	Não
Tratamento Administração dos Processos	Sim	Não	Não

Fonte: Dados da pesquisa (2017).

Comparando as divulgações das informações contábeis e financeiras de 2015 e 2016 identifica-se que os reflexos da Zelotes, que em 2015 eram presentes apenas nas demonstrações financeiras de uma empresa indiciada, a metalúrgica Gerdau, passaram a constituir as informações divulgadas por outra companhia, o Banco Bradesco.

Figura 2 – Análise demonstração exercício operacional 2016

Exercício Operacional 2016			
	Gerdau	Bradesco	Santander
Demonstração Financeira			
Constituição Passivo Contingente	Não	Não	Não
Divulgação Notas Explicativas	Sim	Sim	Não
Eventos Subsequentes	Não	Não	Não
Relatório Auditor Independente			
Mudança de Opinião do Auditor	Não	Não	Não
Principais Assuntos de Auditoria	Sim	Não	Não
Parecer com Ênfase	Não	Não	Não
Relatório Administração			
Divulgação dos Processos Operação Zelotes	Sim	Não	Não
Tratamento Administração dos Processos	Sim	Não	Não

Fonte: Dados da pesquisa (2017).

A operação Zelotes, no que tange a reflexos nas demonstrações contábeis, foram tratados da mesma forma pelas duas empresas, sendo divulgados através de notas explicativas. A Gerdau divulgou as informações de envolvimento da empresa na Zelotes na NE de passivos contingentes, ao passo que o Banco Bradesco utilizou a NE de outras informações para a divulgação do contexto da empresa no âmbito da operação. Nenhuma das empresas indiciadas

reconheceu provisões prováveis para os processos investigados na Zelotes, o que resultaria em impactos no resultado da empresa.

Em relação ao relatório da administração, apesar de que nos relatórios das três empresas são tratados assuntos de ética, legalidade e responsabilidade social das empresas, a única companhia que tratou a Operação Zelotes de forma individual, criando um tópico específico no relatório, foi a metalurgia Gerdau. Fato que ocorreu tanto nas informações de 2015 quanto nos dados divulgados do período de 2016.

No relatório da auditoria independente, como no exercício de 2015, apenas os auditores da Gerdau destacaram a operação no relatório do auditor independente. No relatório, o assunto deixou de ser uma ênfase e passou a ser considerado como um principal assunto de auditoria. Cabe salientar que em 2015 o assunto não poderia ter sido considerado um PAA em razão do novo relatório do auditor, que entre outras mudanças passou a ter o tópico de PAA, apenas foi exigido pelas normas e órgãos reguladores para a auditoria do exercício findo em 2016.

Ao contrário de 2015, em que os reflexos da operação no relatório de auditoria acompanhavam os reflexos das demonstrações, em 2016 não ocorreu da mesma forma. Na metalúrgica Gerdau o comportamento foi o mesmo, sendo a operação divulgada nas demonstrações da companhia e no parecer de auditoria. Entretanto, nas demonstrações do Banco Bradesco o fato não ocorreu. Foi possível identificar reflexos da operação nas notas explicativas da demonstração financeira, contudo, não houve divulgações específicas da operação no relatório da auditoria independente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo identificar como os processos e investigações decorrentes da Operação Zelotes foram evidenciados na divulgação ao mercado das informações econômico-financeiras das empresas de capital aberto indiciadas na operação. Para atingir o objetivo do estudo foi empregada a metodologia de estudo descritiva, na qual por meio de pesquisa documental, foram analisados o conjunto completo das demonstrações financeiras, extraídas dos portais de relacionamento do investidor das empresas escopo do artigo. Durante o estudo foram analisados os documentos, buscando identificar reflexos dos processos e investigações da operação da Polícia Federal e como o fenômeno foi tratado contabilmente nas informações econômico-financeiras divulgadas para o mercado.

Por meio da análise das demonstrações financeiras, relatório da administração e relatório dos auditores independentes dos períodos de 2015 e 2016 das três empresas escopo

desse artigo, foi possível observar que os processos e investigações no âmbito da Operação Zelotes não resultou em impactos contábeis que afetem os resultados das companhias. Das três empresas analisadas, em apenas duas empresas, sendo Gerdau e Bradesco, foi possível identificar reflexos da operação nas demonstrações financeiras divulgadas. Contudo, o tratamento contábil atribuído foi com o objetivo de divulgação e não para fins de mensuração de provisões contábeis. No que se refere aos reflexos da operação no relatório da auditoria independente, apenas os auditores da metalúrgica Gerdau, consideraram a Zelotes como um assunto específico a ser divulgado para mercado no relatório do auditor. Entretanto, as investigações e processos no âmbito da operação foram tratados como ênfase e posteriormente como um PAA, não resultando em modificações de opinião. As conclusões apresentadas limitam-se a análise das demonstrações do período de 2015 e 2016 e apenas de empresas indiciadas de capital aberto.

Em futuras pesquisas, sugere-se que sejam analisados o conjunto completo das demonstrações financeiras de exercícios posteriores ao findo de 2016, tendo em vista que as investigações e processos decorrentes da Operação Zelotes ainda estão em curso. Com as possíveis novas descobertas da Polícia Federal que possam resultar em novos processos ou indiciamentos e com o andamento dos processos já instaurados, o tratamento contábil atribuído pelas empresas e pelos auditores independentes podem resultar em impactos contábeis que afetem o resultado da empresa ou a opinião do auditor independente. O estudo também pode ser realizado considerando para análise as empresas indiciadas em outras operações contra a corrupção corporativa da Polícia Federal, como exemplo a operação Lava-Jato.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, M. C. **Auditoria: Abordagem Completa e Moderna**. 9. ed. – São Paulo Atlas, 2017.

ARAÚJO, F. J. **Compreensão do parecer do auditor independente no Brasil**. Revista Brasileira de Contabilidade, n. 139, p. 71-81, jan./fev.2003.

BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN. **Resolução 4280**. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/48850/Res_4280_v1_O.pdf>. Acesso em 08 Ago.2017

BRADESCO, Relatório Anual Exercício 2015. Osasco, 2016.

BRADESCO, Relatório Anual Exercício 2016. Osasco, 2017.

BRASIL, lei a lei 11638/07 Planalto, 28 de Dezembro de 2007. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11638.htm>. Acesso em 10 Ago.2017

_____. lei a lei 6404 Planalto, 15 de Dezembro de 1976. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6404compilada.htm>. Acesso em 10 Ago.2017

BEUREN, I. M. et al. **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade: Teoria e prática**. 3. Ed. São Paulo: Atlas 2008, capítulo 3 p. 76-96.

COELHO, I. **Novo Relatório do auditor, transparência e compromisso com a sociedade**. Informativos e Artigos IBRACON, out. 2016. Disponível em:
<<http://www.ibracon.com.br/ibracon/Portugues/detArtigo.php?cod=20>>. Acesso em 15 Ago.2017

COMISSÃO DE VALORES MOBILIARES. **CVM**. Instrução 457. Disponível em:
<<http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/instrucoes/anexos/400/inst457consolid.pdf>>. Acesso em 17 ago.2017

_____. **CVM**. Instrução 557 Disponível em:
<<http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/deliberacoes/anexos/0500/deli557.pdf>>. Acesso em 17 ago.2017

_____. **CVM**. PARECER TÉCNICO N 15 Disponível em:
<<http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/pareceres-orientacao/anexos/pare015.pdf>>. Acesso em 17 ago.2017

ESTUDO IBRACON. Disponível em:
<<http://www.ibracon.com.br/ibracon/Portugues/detDocumento.php?cod=100>>. Acesso em 15 ago.2017

FOLHA DE SÃO PAULO. **Entenda a Operação Zelotes da Polícia Federal**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2015/04/1611246-entenda-a-operacao-zelotes-dapolicia-federal.shtml>>. Acesso em 08 jun. 2016.

FRANCO, H.; MARRA, E. **Auditoria Contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas 2001.

GERDAU, Relatório Anual 2015. Porto Alegre, 2016.

GERDAU, Relatório Anual 2016. Porto Alegre, 2017

HOSS, O. et al. **Introdução à Contabilidade: Ensino e Decisão**. São Paulo Atlas 2012 capítulo 2 p. 5 -13.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS. IAS 10. **Events after the Balance Sheet Date**. Disponível em:
<http://ec.europa.eu/internal_market/accounting/docs/consolidated/ias10_en.pdf>. Acesso em 08 ago.2017

IUDÍCIBUS, S.; MARTINS, E.; GELBCKE, E. R. **Manual de Contabilidade das sociedades por ações**. 4. ed. – São Paulo: Atlas, 1995.

JORNAL DO COMÉRCIO. **Gerdau também é alvo de ação coletiva nos EUA por causa da Zelotes**. Disponível em: <http://jcrs.uol.com.br/_conteudo/2016/06/economia/503226-gerdau-tambem-e-alvo-de-acao-coletiva-nos-eua-por-causa-da-zelotes.html>. Acesso em 12 ago.2017

MARTINS, M. et al. **Impactos dos estudos dos eventos da operação zelotes nos preços das ações da empresa gerdau S.A.** I Congresso de Contabilidade UFRGS. Porto Alegre, anais.. 2016.

MIRANDA, G. J. et al. **A pesquisa em Educação Contábil: produção científica e preferências de doutores no período de 2005 a 2009**. Rev. contab. finanç., São Paulo, v. 24, n.61, p.75-88, abr.2013. Disponível: <Http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-70772013000100008&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 20 jun. 2017.

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE. **NBC. NBC TG 25**.

Disponível em:

<[http://cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2014/NBCTG25\(R1\)](http://cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2014/NBCTG25(R1))>. Acesso em 22 ago.2017

_____. **NBC. NBC TG 24**. Disponível em:

<[http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG24\(R1\).pdf](http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG24(R1).pdf)>. Acesso em 22 ago.2017

_____. **NBC. NBC TG**. Estrutura Conceitual.

Disponível em <http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_1121.pdf>. Acesso em 22 ago.2017

_____. **NBC. NBC TG 26**. Disponível em

<<http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG26R4.pdf>>. Acesso em 22 ago.2017

_____. **NBC TA 560 (R1)**.

Disponível em: <[http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA560\(R1\).pdf](http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA560(R1).pdf)>. Acesso em 22 ago.2017

_____. **NBC T 700 Formação da Opinião e Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras**. Disponível em:

<<http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA700.pdf>>. Acesso em 23 ago.2017

_____. **NBC T 705 Modificações de Opinião Auditoria Independente**. Disponível em: <<http://www.crcpr.org.br/new/content/download/camaraTecnica/NBCTA705.pdf>>. Acesso em 23 ago.2017

_____. **NBC T 701 Comunicação dos Principais Assuntos de Auditoria no Relatório do Auditor Independente**. Disponível em:

<<http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA701.pdf>>. Acesso em 23 ago.2017

_____. **NBC T 706 Parágrafos de Ênfase e Parágrafos de Outros Assuntos no Relatório do Auditor Independente.** Disponível em:

<http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_1233.pdf>. Acesso em 23 ago.2017

NIYAMA, J. K.; SILVA, C. A. T. **Teoria da contabilidade.** 1. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

O GLOBO. **Gerdau também é alvo de ação coletiva nos EUA por causa da Zelotes.**

Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/negocios/gerdau-tambem-alvo-de-acao-coletiva-nos-eua-por-causa-da-zelotes-19457341>>. Acesso em 12 ago.2017

PEREIRA, A. C.; GIUNTINI, N.; BOAVENTURA, W. R. **A mensuração dos passivos ocultos: um desafio para a contabilidade.** In. Congresso Brasileiro de Custos, 2002, São Paulo. Anais... São Paulo: CBC, 2008.

PINHO, P. V. **Os impactos nos indicadores econômico-financeiros da Petrobras causados pela corrupção desvendada na operação Lava Jato: um estudo de caso.** 2017. 27 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2017. Disponível em:

<<https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/19343>>. Acesso em 15 ago.2017

RICHARD, I. **CARF é grande escoadouro de recursos públicos, diz procurador da Zelotes.** Agência Brasil. Brasília, 27 mar. 2015. Disponível em:

<<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2015-03/6a-carf-e-grande-escoadouro-de-recursos-publicos-diz-procurador-da-zelotes>>. Acesso em 10 nov. 2015.

SANTOS, M. A. et al. **Auditoria Independente: Um Estudo dos Pareceres emitidos sobre as demonstrações contábeis das empresas brasileiras listadas na Bovespa e na. Revista Universo Contábil, FURB, v. 5, n.4, p. 44-62, out./dez., 2009**

SOUSA, R. G et al. **Fraudes contábeis e whistleblowing: uma pesquisa empírica sobre a influência da percepção contábil do delatante.** Revista Universo Contábil, ISSN 1809-3337 Blumenau, v. 9, n. 3, p. 128-142, jul./set., 2013 doi:10.4270/ruc.2013325. Disponível em:

<www.furb.br/universocontabil>. Acesso em 24 ago.2017

TERUEL, R. L. H. **Corrupção no Brasil: comportamento do mercado acionário à divulgação de notícias de práticas corruptivas / Roberta Leal Hias Teruel.- 1983-2017. 80f. : il..**

Disponível em:

<<http://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/18739/1/CorrupcaoBrasilComportamento.pdf>>. Acesso em 30 jun. 2017.

YOSHITAKE, M. **Auditoria Contábil.** 1. ed. Curitiba, IESDE BRASIL, 2009.